



of

**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º39/ 2020**

**ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE DE PESCADO,  
ORIUNDO DE ARTE XÁVEGA, NA PRAIA DE MIRA – ANO 2020**

-----**RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIRA:**-----

----- Faz Público que, que por deliberação de Câmara de 7 de maio de 2020, que se irá proceder a atribuição dos locais fixos, através de propostas em carta fechada para venda ambulante de pescado, abaixo designados, na Praia de Mira, **no dia 19 de Junho**, pelas 14.30h, no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições:-----

----**Venda ambulante de pescado de Arte Xávega, em quatro locais fixos**, sitos na Av. Arrais Batista Cera, frente ao Centro Cultural e Recreativo da Praia de Mira, com a área 3x5m<sup>2</sup>, num total de 15m<sup>2</sup>, cada.-----

-----**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÃO POR SORTEIO.**-----

1. As propostas devem ser apresentadas por carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara - Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República 3070-304 Mira. As propostas devem dar entrada nos serviços municipais **até às 16 h, do dia 18 de junho de 2020.** -----

1.2. **O valor base de adjudicação** é de 0,25€, por metro e por mês, pelo prazo de uma safra, isto é, até **31 de dezembro de 2020.** -----

1.3. As propostas apresentadas fora do prazo referido, ficam sujeitas à disponibilidade de espaço e ao pagamento de um agravamento cinco vezes o valor de 4.50€+ IVA por metro quadrado e por dia. -----

1.4. As propostas, devem conter o valor a pagar/ oferecido para o local, acima da base e a identificação completa do interessado área pretendida, matrícula da viatura devidamente inspecionada para o exercício da venda ambulante de pescado, horário pretendido, bem como, obrigatoriamente serem acompanhados dos seguintes documentos:-----

a) Fotocópia do B.I./CC;-----



T

**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

b) Número de contribuinte;-----

c) Cópia da Mera Comunicação Prévias.-----

d) Cópia da declaração de não divida à Segurança Social;-----

e) Cópia da declaração de não divida à Administração Fiscal.-----

f) Cópia do alvará de armador de Arte Xávega,-----

g) Cópia de atestado de médico;-----

h) Cópia da vistoria em como a viatura cumpre os requisitos técnicos de higiene e salubridade.-----

1.5. A não apresentação da documentação supra referida determina a exclusão da proposta.-----

2. Poderão apresentar propostas em carta fechada todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro;-----

3. Para a atribuição dos lugares serão considerados os locais fixos, melhor identificados em planta anexa. (Anexo I)-----

4. O início da atividade de exploração do local deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo máximo de 24horas, após a formalização da sua atribuição, se tal for possível no âmbito das medidas excepcionais da declaração de calamidade pública e plano de levantamento de medidas publicado pelo Governo-----

5. A formalização da atribuição, referida no número anterior, será efetuada com a notificação da emissão da respetiva licença.-----

6. Atividade de venda ambulante de pescado no local fixo deve ser efetuada de acordo com as disposições legais em vigor, e, em especial, cumprindo as condições específicas da licença e do regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira, demais legislação em vigor, nomeadamente as regras previstas no artigo 15º da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A de 29 de Maio e Orientações da DGS, em especial as relativas às medidas de distanciamento social, uso de máscara e disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas.-----



T

**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

7. O direito de ocupação do local é atribuído a título precário e oneroso, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira.-----

8. A licença para o exercício da atividade de venda ambulante de pescado em local fixo será concedida até ao dia 31 de dezembro de 2020.-----

9. Sem prejuízo do número anterior a liquidação de taxas e o respetivo pagamento ocorrerá mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte.-----

10. A atribuição do direito de exploração/ocupação do local fixo caduca se o candidato:

a) Não entregar no prazo estipulado pelos Serviços, toda a documentação que lhe seja exigida, se tal for possível, no âmbito das medidas excecionais da declaração de calamidade pública e plano de levantamento de medidas publicado pelo governo;----

b) Não proceda ao pagamento da taxa devida pela ocupação do local dentro do prazo estipulado para o efeito, se tal for possível, no âmbito das medidas excecionais da declaração de calamidade pública e plano de levantamento de medidas publicado pelo governo;-----

d) Se não cumprir todas as demais imposições legais e/ou estipuladas pelos Serviços através do presente Edital. -----

11. A ata de abertura de propostas e adjudicação provisória será, posteriormente, submetida pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal.-----

12. Caso se verifique a desistência de algum dos interessados, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os interessados impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes ao ato público.-----

13. Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara;-----

14. As dúvidas e omissões serão, decididas pelo Júri, reunido em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato público, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.-----

**---- CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.-----**

15. A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar qualquer objetos fora desse espaço;----

16. Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda de pescado, devem cumprir o disposto nos artigos 18º e 19º do Regulamento do Comercio não



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

Y

- sedentário do Município de Mira em vigor.-----
17. Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital. -----
18. O exercício de atividade pode ser desenvolvido entre as **08h00 e as 20h00**. -----  
As licenças de ocupação não compreendem o fornecimento de energia elétrica ou água.-----
19. Nos termos do artigo 75º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro;--
- 1 — É proibido aos vendedores ambulantes:-----
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;-----
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.--
- 2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:-----
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;-----
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;-----
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;-----
- c) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;----
- d) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;-----
- e) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.-----
- 3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.-----
- 4 — Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público.-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

5 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve.-----

6 — A violação do disposto nos números 2 e 3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.-----

20. Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet. -----

21. Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro e do presente edital do sorteio, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.00h até ao dia e hora de realização do sorteio. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Praia de Mira.-

Paços do Concelho de Mira, 12 de Junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

*Raul Almeida*  
(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)